



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2010

DE 07 DE JULHO DE 2010

“Acrescenta parágrafos no artigo 159 da Lei nº 29/1969 (Código de Posturas do Município), que trata de propaganda política ou de finalidade educativa em logradouros públicos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no artigo 159 da Lei nº 29/1969, de 26 de Dezembro de 1969 (Código de Postura do Município), os seguintes parágrafos 1º, 2º e 3º.

“Art. 159 – omissis

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

§ 1º - Ficam proibidas a pintura ou afixação de qualquer propaganda político-eleitoral em muro, paredes e fachadas de imóveis particulares.

§ 2º - A proibição prevista no parágrafo anterior não atinge os muros, paredes e fachadas de imóveis sedes ou comitês eleitorais de partidos políticos.

§ 3º - O descumprimento da norma prevista no parágrafo 1º deste artigo acarreta ao candidato ou partido político infrator o pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESP's, que será aplicada pela unidade municipal de postura”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 07 de Julho de 2010.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal